

**LEI n.º 1.781 / 2004**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso de bem público às Empresas de Confecções Nossa Senhora do Rosário Ltda. ME, Confecções Paes & Dionísio Ltda. e CLP Moda Mundy Confecções Ltda.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o uso de parte do imóvel público, onde funciona a garagem municipal, localizado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 275, Bairro Beira Rio, nesta urbe, às Empresas: CONFECÇÕES NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 06.106.152/0001-50, inscrição estadual n.º 097.277476.0023, com sede na Rua Padre Lupércio Pereira Simões, n.º 327, Bairro Rosário; CONFECÇÕES PAES & DIONÍSIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 70.987.078/0001-27, inscrição estadual n.º 097.838.069.0072, com endereço na Av. da Saudade, n.º 35 e CLP MODA MUNDY CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.291.651/0001-40, inscrição estadual n.º 097.739500.0017, com sede na Rua João Machado Homem, 481, Bairro Vista Alegre, todas nesta Cidade de Cachoeira de Minas.

**Art. 2º** - A referida concessão de uso será gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo tal prazo ser ampliado a critério do Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto executivo, devendo a Firma Confecções Nossa Senhora do Rosário Ltda. - ME, ocupar o segundo piso do prédio; a Empresa Confecções Paes & Dionísio Ltda., utilizar o terceiro pavimento e a empresa CLP Moda Mundy Confecções Ltda., utilizar 1.077 m<sup>2</sup> (um mil e setenta e sete metros quadrados), na parte térrea do barracão, inclusive refeitório, banheiros e área administrativa.

**Parágrafo único** – A presente concessão de uso será firmada entre as partes mediante contrato administrativo de concessão de uso de bem público, podendo ser rescindida nos seguintes casos:

I – em caso de paralisação das atividades das empresas beneficiárias por prazo superior a cento e vinte (120) dias;

II – por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, mediante notificação escrita com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias, caso em que o Município fica obrigado a ressarcir todas as despesas com instalações efetuadas pelas empresas beneficiárias no imóvel público, bem como arcar com as despesas de pagamento de aluguel de outro imóvel adequado à instalação das firmas, localizado no perímetro urbano da cidade de Cachoeira de Minas, pelo tempo restante da concessão de uso.

**Art. 3º** - Os concessionários responsabilizar-se-ão pela manutenção, reparos e conservação da parte ocupada do imóvel e por quaisquer danos que possam ocorrer ao mesmo, bem como pelo pagamento de água e energia elétrica consumidas no prédio.

**Art. 4º** - Todas as despesas com instalação das empresas, tributos, encargos sociais e trabalhistas serão de inteira responsabilidade financeira das concessionárias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de Outubro de 2.004.